



## MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.099, DE 2022.

Institui o Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário e o Prêmio Portas Abertas

### EMENDA Nº

Os arts. 6º e 9º da Medida Provisória nº 1.099, de 28 de janeiro de 2022, passam a contar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o inciso IV do *caput* observará o valor equivalente ao salário-mínimo por hora e considerará o total de horas despendidas em atividades de qualificação profissional e de serviços executadas no âmbito do Programa, sendo custeado pela União e pelo Município, nos percentuais de 70% (setenta por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente.

".....  
"Art. 9º .....

§ 2º Os recursos relativos à bolsa de que trata o inciso IV do *caput* do art. 6º creditados e não movimentados no prazo de um ano, contado da data do depósito, retornarão para o Município responsável pelo pagamento e para a União, observados os percentuais de que trata o art. 6º, §1º, desta Lei.

### JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227243222300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

CD/22724.322223-00  
|||||

\* C D 2 2 7 2 4 3 2 2 2 3 0 0 \*



Na Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 1.099, de 2022, o Poder Executivo informa que o objetivo do Programa Nacional de Prestação de Serviço Civil Voluntário é trazer oportunidade para quem mais sofreu durante a pandemia, em especial os jovens e a população que não tem oportunidade no curto prazo de conseguir uma ocupação formal.

Trata-se, portanto, de proporcionar uma oportunidade diante da ausência de perspectiva de um público-alvo que possui baixa qualificação e tem dificuldade para acessar o mercado de trabalho formal.

É inegável a relevância da proposta. Segundo dados do IPEA<sup>1</sup>, a taxa de desocupação no Brasil para o último trimestre de 2021 foi de 12,5%. E o quadro se agrava se levarmos em conta que essa taxa não reflete integralmente a realidade, pois desconsidera o aumento do número de desalentados.

Por outro lado, é de conhecimento amplo que os municípios tiveram a arrecadação bastante prejudicada pela pandemia, o que levaria muitos deles à impossibilidade de honrar integralmente com o pagamento das bolsas ofertadas pelo Programa.

Assim, a solução que propomos é que a União arque com 70% (setenta por cento) e o Município com 30% (trinta por cento) dos valores das bolsas, a fim de dar maior efetividade à política pública em questão.

Por tais motivos, pede-se o endosso dos nobres Pares a esta emenda.

Sala da Comissão, em 02 de fevereiro de 2022.

**Deputado HILDO ROCHA**

<sup>1</sup> <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/tag/taxa-de-desocupacao/>. Acesso em 31/1/2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Hildo Rocha - MDB/MA

CD/222724.322223-00  
|||||



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hildo Rocha

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2227243222300>

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 734 | CEP 70160-900 - Brasília/DF

Tels (61) 3215-5734/3734 | dep.hildorocha@camara.leg.br

CD/222724.322223-00  
\* C D 2 2 7 2 4 3 2 2 2 3 0 0 \*